

SEI_1080.01.0051671_2023_59

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

116

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

3

OCORRÊNCIAS

7

TEMPO

37s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	Não identificado	11, 12, 21, 23, 24	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Sim	12, 24	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	11, 21, 23, 24	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	47	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	4	11, 21, 23, 24	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	2	12, 24	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	1	47	Encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

Página 11 · score 100.0 · nativo

o veículo que é a sua ferramenta de trabalho, e mais sofrer as conseqüências da inadimplência contratual, se não revisto o contrato, e futuramente a perda de outros bens de seu patrimônio e de seus filhos menores, quando do prosseguimento da ação executória. A nossa jurisprudência também é unânime quando determina: "AGRAVO DE INSTRUMENTO- CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO COM GARANTIAS DE AVAIS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRESTAÇÕES PAGAS EM Avda. Santos Durnont nº 619 - Centro - DDD: 034 - PABX: 333-1888 - FAX: 333-1777 - Caixa Postal 389 - Uberaba (MG).

Advocacia

Walter Bruce da Fonseca - 34.983

Elvira Costa Rojas de Fonseca - 48.565

Berta Isabel Rojas Fonseca Jardim - 65.205

presente data para a permanência do veículo em poder do autor até desate final da questão.

A nossa legislação e jurisprudência reconhecem a necessidade da antecipação da tutela em casos análogos, assim diz o art. 273 do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei 8.952/94 que:

"O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, e:

- 1- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação."*

A prova inequívoca das alegações (onerosidade excessiva das parcelas por fato superveniente e cobrança de taxas abusivas pela instituição financeira - fornecedora), está estampada nos documentos que acompanham a exordial, notadamente o contrato, as demonstrações contábeis e as planilhas de cálculos, todos a demonstrar que houve majoração desproporcional no valor da obrigação assumida, em flagrante desvantagem ao consumidor, vedadas expressamente pela legislação que rege a matéria supramencionada.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação estriba-se na circunstância concreta de vir o autor a ficar sem o veículo que é a sua ferramenta de trabalho, e mais sofrer as conseqüências da inadimplência contratual, se não revisto o contrato, e futuramente a perda de outros bens de seu patrimônio e de seus filhos menores, quando do prosseguimento da ação executória.

A nossa jurisprudência também é unânime quando determina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO- CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO COM GARANTIAS DE AVAIS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRESTAÇÕES PAGAS EM

Avda. Santos Durnont nº 619 - Centro - DDD: 034 - PABX: 333-1888 - FAX: 333-1777 - Caixa Postal 389 - Uberaba (MG).

Num: 5063213247

Num. 5063213252 Num. 5063213252 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA A FINANCEIRA ET MGF, SIA- CRÉDITO., FINALyIISLÍNTO E INVESTIMENTO. na qualidade de CREDORA e Aq yr Alves pereira como DRYKDOR(LS) resolvem aditar e ratificar o Instruimento Particular de Confissão de Divida , valor de Rs..1.2....7.9.5....3 (-,

[illegible]

Num. 5063213252

20 19 01 VALOR PRINCIPAL — RS 10.4000,00 MODALIDADE DE FINANCIAMENTO CÓD. ALIENAÇÃO
FIDUCIARIA 01 16 21 LT)-"frl ALVES PEREIRA CPF / CGC 22 086.937.736 ORDEM - REG. 15

		Rua Rio do Jacuhy, 11, 8º Andar, Tel. 231-1100 CEP 20090-000, Caixa Postal nº 23 - Banco Central do Brasil Rio de Janeiro - RJ - 20090-000	
CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM TAXA VARIÁVEL			
Nº 12 = TAXA DE JUROS 29-09-94 % 2,70 37,67 679,30		Nº 13 = TAXA DE SEGURO 29-09-94 % 2,70 37,67 679,30	
Nº 14 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 15 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 16 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 17 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 18 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 19 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 20 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 21 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 22 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 23 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 24 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 25 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 26 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 27 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 28 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 29 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 30 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 31 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 32 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 33 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 34 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 35 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 36 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 37 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 38 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 39 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 40 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 41 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 42 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 43 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 44 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 45 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 46 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 47 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 48 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 49 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 50 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 51 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 52 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 53 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 54 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 55 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 56 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 57 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 58 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 59 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 60 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 61 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 62 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 63 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 64 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 65 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 66 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 67 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 68 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 69 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 70 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 71 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 72 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 73 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 74 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 75 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 76 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 77 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 78 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 79 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 80 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 81 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 82 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 83 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 84 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 85 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 86 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00		Nº 87 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00	
Nº 88 = JUROS 30-08-94 % 66 10,000,00			

Num. 5063213252

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, p.trétn, a rinFmGE autorizada, desde já, a entregar diretamente ao VENDEDOR d0(S) bernins) Ou prestador do(s) serviço(s) financiado(s), mediante cheque nominativo e contra recibo ou crédito em conta corrente, o produto liquido deste financiamento. 4 ... Em garantia do pagamento da divida confessada e do cumprimento de todas as demais obrigações assumidas noPresente, o DEVEDOR : , , el) Entrega, neste ato, à f IFIFMCir uma nota promissala cujo' valor é obtido obedecendo o conteúdo deste contrata, sem vencimento expresso, de SUS emissão, e tendo como rivalkinti e devedores sotttrikins, tios termos dos Arte, 904 e seguintes do Código Civil, os indicados no Quadro II retro, também fiadores neste instrumento. Geou rotulo o vencimento antecipado e automático do presente, por quaisquer razões legais ou quaisquer das hipóteses prescritas na cláusula O (sexta) adiante, a FIDEisGE, poderá apor vencimento ..A vista", na nota promlssorin, e tomar as medidas que julgar adequadas À defesa de seus direitos, forma que também seta adotada tia cobrança de eventual saldo devedor, remanescente após a .venda do bem 'dado, em alienação fiduciária Liquidada a divida, n



Num. 5063213253

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 12 · score 100.0 · nativo

Nelson Nery Júnior: , "o sentido da norma, vale dizer, a justificação social da norma". E nessa direção, a justificação social da norma não se coaduna com a retirada do bem das mãos do agravante, quando estão pagas 20/24 prestações o que equivale a 83,33% do total devido. Verossimilhança ditada pela experiência do Juiz. Bem dado em garantia, juntamente com os avalistas que garantem o contrato, oferecem a agravada a segurança do cumprimento do saldo devedor, por ventura existente, tanto que estas garantias bastaram a agravada desde quando a dívida ainda não tinha nenhuma parcela paga. Permanência do bem em mãos da agravante até final da lide". (TARS- AGI 196102305, D.J.

[illegible]

6 - Pode FIDEMGE consldeitar antecipadamente vtdt-ldit, e imediatamente exigível a dívida por Inteira do DEVEDOR, inclusive taxas de permanènetd, IOC, multas e os acessórios previstos etn lei e neste MOI umento, se ocorrerem quaisquer hipóteses legais e, ainda, nos seguintes casos: a) Se não for paga, no vencimento, qualquer prettleret ostlimilada na cláusula 2 (seguro-ia) deste Instrumento ou qualquer prestação devida pelo DEVEDOR à FIBEM9E, em decorrência de outros contratos entre ambos celebrados: h) Se o bem alienado em garantia fiduciária -for-vendido, onerado ou cedido a tel s o seu uso, ainda que gratuitamente; o) 1-luta de licenciamento, quando se tratar de bens a ele sujeito; d) Se o bem dado em garantia deixar de Sei .tegido contra esbulho ou turbações de terceiros ou se for alterado 'ou adulterado o seu número original, substituída a chapa de licença ou feitas modificações em seu modelo: o) Se os bens objeto de alienação fiduciária não forem apresentados pelo DEVEDOR para vistoria, no prazo e local que lhe forem indicados pela FillEmuE; f) Se for protestado contra o nEvEttort. (Intitu(es) eino avalista(s), qualquer titulo que, legitime a propositura de a



Num. 5063213253

liberação de garantia

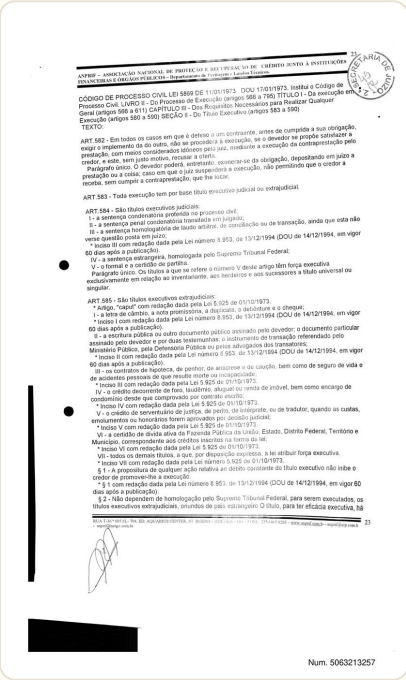
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 47 · score 93.0 · nativo

prestação, com meios considerados idôneos pelo juiz, mediante a execução da contraprestação pelo credor, e este, sem justo motivo, recusar a oferta. Parágrafo Único. O devedor poderá, entretanto, exonerar-se da obrigação, depositando em juízo a prestação ou a coisa; caso em que o juiz suspenderá a execução, não permitindo que o credor a receba, sem cumprir a contraprestação, que lhe tocar. ART.583 - Toda execução tem por base título executivo judicial ou extrajudicial ART.584 - São títulos executivos judiciais: I - a sentença condenatória proferida no processo civil; II - a sentença penal condenatória transitada em julgado; III - a sentença homologatória de laudo arbitral, de conciliação ou de transação, ainda que esta não verse questão posta em juízo; *Inciso III com redação dada pela Lei número 8.953, de 13/12/1994 (DOU de 14/12/1994, em vigor 60 dias após a publicação). IV - a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal; V - o formal e a certidão de partilha. Parágrafo Único. Os títulos a que se refere o número V deste artigo têm força executiva exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título universal ou



penhora

Não encontrado neste documento.